



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 725

Concede verba para manutenção de alunos  
pobres

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

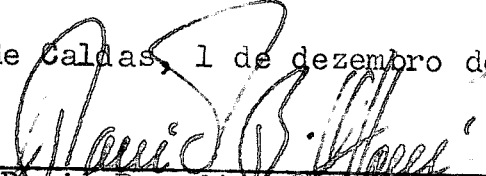
Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a matricular alunos pobres nos cursos ginásial, colegial, normal, básico e técnico comercial, podendo dispendir até a importância de ..... Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), distribuídos ..... Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para a Escola Técnica de Comercio Jesus Maria José; Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para o Colegio Jesus Maria José; Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para o Colegio São Domingos; e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para o Instituto Educacional São João da Escocia.

Art. 2º - A escolha dos alunos far-se-á tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 494, de 22 de novembro de 1956.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas de que trata o art. 1º desta lei, será incluída dotação própria no orçamento de 1960.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1960.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 1 de dezembro de 1959

  
David Benedito Ottoni  
Prefeito Municipal